



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 09 DE JULHO DE 2021**

Autoriza instalação de painel iluminado por LED na Praça Central Angelino Goulart com contrapartida do setor privado, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de painel iluminado por LED, com finalidade informativa e publicitária, situado na Praça Central Angelino Goulart, face noroeste, à Rua Dutra de Andrade, esquina com a Rua Doutor Arruda, Quadra 26, Setor 01, no Município de Pinheiro Machado/RS, com contrapartida do setor privado, regendo-se nos termos da presente Lei.

**Seção I**

**Do Projeto Técnico-Arquitetônico e da Proposta de Instalação**

Art. 2º Fica autorizado o uso da área estritamente necessária à instalação da infraestrutura operacional básica, imprescindível ao funcionamento do equipamento, conforme trazido em Memorial Descritivo do Projeto, acompanhado dos croquis ou planta baixa que demonstre todas as especificações técnicas inerentes à proposta, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra.

§ 1º A apresentação do Memorial Descritivo do Projeto com os croquis ou planta baixa e a ART anexos, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Após a protocolização do Projeto, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias o Departamento de Arquitetura e Urbanismo deverá apresentar Declaração de Viabilidade Técnica, acompanhado de planta de situação detalhando o local da instalação, opinando pela viabilidade ou não da execução do projeto.

§ 3º O Departamento de Arquitetura e Urbanismo deverá expedir, junto à Declaração de Viabilidade Técnica, outras determinações que julgar cabíveis e apropriadas visando à conservação e manutenção da Praça Central Angelino Goulart, principalmente de sua arborização, construções e infraestruturas pré-existentes, bem como outros elementos naturais e ou culturais da Praça.

Art. 3º Além do projeto técnico-arquitetônico para a execução da obra, a empresa proponente deverá apresentar, no mesmo prazo de que trata o § 1º do Art. 2º, equivalente projeto ou proposta de instalação, contendo, no mínimo:

I - os dados de identificação da empresa proponente, incluindo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, área/segmento de atuação, nome e CPF da pessoa física responsável pela empresa, telefone de contato, e outros que julgar necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

II - detalhamento dos aspectos técnicos do projeto, descrevendo quais os objetivos almejados e a justificativa para sua proposta;

III - considerações acerca do projeto, sua finalidade e o contexto no qual se insere dentro da comunidade pinheirense.

**Seção II**  
**Da Responsabilidade**

Art. 4º A empresa proponente ficará completamente responsável por todos os aspectos inerentes à instalação, tais como:

I - pela construção da infraestrutura básica;

II - pela ligação da infraestrutura elétrica;

III - pelo pagamento da fatura de energia elétrica consumida;

IV - pela infraestrutura de rede, se houver, seja cabeada ou sem fio;

V - pelo pagamento da fatura de internet, se houver;

VI - pela conservação e manutenção do equipamento sempre que necessário.

**Seção III**  
**Da Contrapartida**

Art. 5º Pela cessão de uso do espaço público para a instalação do painel iluminado por LED de que trata a presente Lei, a empresa fica responsável por um investimento de contrapartida em benefício da municipalidade, constituindo-se na instalação de até 4 (quatro) câmeras de monitoramento, com backup de imagens em nuvem.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do Art. 4º também com relação à instalação, à manutenção e à responsabilidade técnica e operacional quanto aos equipamentos e serviços prestados em contrapartida, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 6º As imagens advindas do backup em nuvem, assim como o acesso ao monitoramento produzido pelas câmeras instaladas na Praça Central Angelino Goulart, deverão ser imediatamente disponibilizadas às autoridades competentes após a instalação, e também sempre que solicitado.

§ 1º As imagens e o acesso ao monitoramento deverão ser disponibilizados aos órgãos do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I - à Coordenação Municipal da Defesa Civil, justificadamente pela existência de risco à comunidade em caso de desastres naturais, situação de calamidade pública ou outras situações de risco previstas na legislação vigente;

II - ao Conselho Tutelar, sob confidencialidade, justificadamente pela ocorrência de violação aos Direitos da Criança e do Adolescente durante o exercício das atribuições do referido órgão colegiado;

III - ao Conselho Municipal de Trânsito, justificadamente no caso de sinistro ocorrido em via pública abrangida pelo monitoramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV - ao Conselho do Idoso, justificadamente pela ocorrência de violação aos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurados pelo Estatuto do Idoso;

V - aos serviços de Ação Social existentes no Município, incluídos o Departamento de Assistência Social (DAS), o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Cacimbinhas, justificadamente pela necessidade de atenção às pessoas em situações de vulnerabilidade social, em situação de desatenção e ou abandono, ou outras condições onde a comprovação pelas imagens possa ser relevante;

VI - a outros órgãos ou repartições ligadas ao Poder Executivo, sempre mediante necessidade justificada, devendo se analisar o caso específico e as circunstâncias em que a utilização das imagens se mostre relevante, considerando sempre o atendimento ao superior interesse público.

§ 2º As imagens e o acesso ao monitoramento deverão ser disponibilizados aos órgãos do Poder Judiciário, mediante solicitação fundamentada, sempre que solicitado, considerando o grau de confidencialidade de acordo com o procedimento em pauta.

§ 3º O monitoramento contínuo das imagens pelas autoridades competentes é facultativo.

§ 4º As imagens gravadas no backup em nuvem deverão manter armazenadas as gravações das últimas 72 (setenta e duas) horas, no mínimo.

Art. 7º Fica a empresa proponente encarregada do corte da grama rasteira da Praça Central Angelino Goulart, mantendo a conservação do local.

Art. 8º Fica a empresa proponente obrigada a disponibilizar ao Poder Público um espaço publicitário para utilização do painel de LED, espaço este que permanecerá ativo por, no máximo, 10 (dez) segundos a cada ciclo, na forma de uma publicação semanal, totalizando quatro mensais, a ser veiculada no formato de imagem.

Parágrafo único. A publicação semanal de que trata o *caput* deverá trazer informativos que sejam de relevância para a população pinheirense, atendendo sempre ao superior interesse público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**

**Da Prestação dos Serviços**

Art. 9º Pela prestação dos serviços de contrapartida, nos termos dos artigos 5º a 8º desta Lei, a empresa proponente não será remunerada.

Art. 10. A autorização para a instalação do painel de LED de que trata a presente Lei não gera ônus para o erário municipal, sendo sua execução de total responsabilidade da proponente.

Art. 11. Após a apresentação da documentação exigida nos artigos 2º e 3º, assim como outros documentos que possam vir a ser solicitados pelas repartições competentes, submeter-se-á o projeto à análise do Gabinete do Prefeito Municipal, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

expedirá *ex officio* a liberação para o início da execução do projeto, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa e a municipalidade.

Parágrafo único. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante aditativa contratual, caso haja interesse da empresa proponente, presumindo-se sempre pelo interesse do Executivo.

Art. 12. Após a expedição da liberação de que trata o Art. 11 e a assinatura do contrato, a empresa proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o projeto, inclusive a instalação do painel, da infraestrutura necessária e das câmeras de monitoramento que fazem parte da contrapartida.

## **Seção II**

### **Dos Direitos de Gerência dos Equipamentos**

Art. 13. A autorização de que trata a presente Lei é exclusiva à empresa proponente, não sendo lícito, sob qualquer meio, repassar, conceder ou sublocar a terceiros a sua responsabilidade.

Art. 14. Caso excepcionalmente haja desinteresse na manutenção do painel e do sistema de monitoramento das câmeras, a qualquer tempo posteriormente à sua instalação, poderá a empresa optar por:

I - ceder à Administração Pública os direitos ora concedidos sobre a gerência do equipamento, hipótese na qual a cedência ocorrerá sem ônus ao erário municipal; ou

II - requerer a transferência de tais direitos a outra empresa atuante em segmento de mercado equivalente ao da proponente, mediante comprovada capacidade técnica desta outra empresa em cumprir com os termos da presente Lei.

§ 1º Exclusivamente na hipótese do inciso II do presente artigo, admitir-se-á o ressarcimento à atual empresa proponente, por parte da nova empresa, do valor do investimento praticado na instalação do painel, corrigido monetariamente desde a data da conclusão da instalação até a data da transferência, em operação financeira sem o intuito de gerar lucro.

§ 2º A transferência dos direitos sobre a gerência dos equipamentos para outra empresa deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal mediante requerimento contendo:

I - a justificativa da atual empresa para o desinteresse na manutenção do painel;

II - indicação da nova empresa a receber a concessão dos direitos;

III - indicação do valor fixado do ressarcimento financeiro, inclusive da correção monetária aplicável;

IV - declaração de capacidade técnica da nova empresa na manutenção e conservação do equipamento;

V - declaração da nova empresa de conhecimento e tácita aceitação das disposições constantes na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º Após a apresentação da documentação elencada no Art. 14, § 2º, somente considerar-se-á efetivada a transferência dos direitos com a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços entre a nova empresa e a municipalidade.

§ 4º Para os fins de correção monetária de que trata este artigo, será utilizado o menor dentre os seguintes indicadores da inflação:

- I - Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE);
- II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE);
- III - Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 09 DE JULHO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de melhorar o monitoramento e segurança do município, este projeto prevê como contrapartida do uso do espaço público para instalação de um painel de Led, para propagandas, a instalação de 4 (quatro) câmeras de alta definição, com gravação de imagem em nuvem o que proporciona um monitoramento e acompanhamento em tempo real, e ainda proporciona uma possível ligação das imagens diretamente com a BM, o que amplia e facilita o monitoramento no município, além disponibilizar um espaço de propaganda para o município, conforme especifica o projeto anexo.

Nessas condições, evidenciadas as razões que beneficiam o município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta colenda Casa Legislativa, esperando ao final a aprovação com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 09 de julho de 2021

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício